



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI Nº 661/2022

Dispõe sobre obrigatoriedade da expedição de receitas e exames médicos e odontológicos aos usuários da rede pública e privada, em letra legível ou digitadas em computador e impressos pelo profissional que presta o atendimento no momento da consulta, no âmbito do Município de Novo Progresso- PA.

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficará determinado a obrigatoriedade da expedição de receitas ou exames de caráter médicas ou odontológicas, da rede pública e privada, em letra legível ou digitadas no computador e impressos pelo profissional que presta o atendimento no momento da consulta, no âmbito do município de Novo Progresso.

Parágrafo único. Nos casos de atendimento emergencial externo, fica o profissional isento do atendimento ao disposto no caput, devendo prescrever a receita com letra de forma.

Art.2º. As receitas médicas e odontológicas emitidas pela rede pública deverão constar informações contidas no formulário de receita digital, acompanhados da assinatura e carimbo do responsável pelo atendimento, no hospital público, nas unidades básicas de saúde (UBS), ambulatórios, e consultórios médicos e odontológicos. Mantendo as mesmas informações utilizada no receituário escrito, respeitando as normas impostas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art.3º. As receitas médicas e odontológicas emitidas pela rede privada deverão conter informações contidas no formulário de receita digital, acompanhados da assinatura e carimbo do responsável pelo atendimento, no hospital particular, clínicas, e consultórios médicos e odontológicos.

Art. 4º - As unidades hospitalares públicas receberão do Poder Público apoio técnico necessário para implantação do novo modelo de receitas médicas impressas

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei definindo, em decreto, o órgão fiscalizador.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art.6º. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art.7º. O Poder Executivo terá o prazo de 120(Cento e Vinte) dias após aprovação da presente lei para sua regulamentação.

Art.8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Progresso, 26 de setembro de 2022.

Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal

